



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Departamento de Fiscalização Tributária e Arrecadação



C.N.P.J: 88.546.890/0001.82

AV EXPEDICIONARIO WEBER - CRUZEIRO - CEP: 98.900.000 - SANTA ROSA/RS

Fone/Fax: (55) 3511-5100 (55) 3511-7621

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

47659

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME / RAZÃO SOCIAL

RAJ ENGENHARIA E PAVIMENTACOES LTDA

NOME FANTASIA / SOBRENOME

LOGRADOURO

TRAVESSA GUABIJU

NÚMERO

42

COMPLEMENTO

TIMBAUVA

CEP

98.794-328

BAIRRO

PLANALTO

MUNICÍPIO

Santa Rosa

ESTADO

RS

CPF / CNPJ

27.421.956/0001-13

RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA INÍCIO DE ATIVIDADE

30/03/2017

Atividade Principal

4213.8/00.00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

Atividade Secundária

4321.5/00.00 - Instalação e manutenção elétrica

4322.3/01.00 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

4330.4/04.00 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

4399.1/03.00 - OBRAS DE ALVENARIA

4744.0/99.00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

7112.0/00.00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7119.7/01.00 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA

7119.7/03.00 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA

Observações:

Não poderá haver circulação de pessoas no local, visto que este endereço servirá somente como ponto de referência.

ADMINISTRADOR(A) TITULAR

RAFAEL ABREU DE CARVALHO

ADMINISTRADOR(A) TITULAR

O portador da presente licença tem permissão para explorar as atividades econômicas acima discriminadas enquanto satisfazer as exigências que legitimaram sua concessão, de acordo com a legislação vigente.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

SANTA ROSA, 09/04/2025

OBSERVAÇÕES / INFORMES

- 1) Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 2) Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc. O Contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias (Art. 41 da LC 34/06), sob pena de multa (Art. 162 da LC 34/06).

Cód. Verificador: WIS031201-6854-EDNYIBLEQOMOG-1